



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.516 DE 01 DE JUNHO DE 2004

Aut. Nº 64/04
P.L. Nº 64/04 PROC. 32104
Publ.: 04/06/04

“Dispõe sobre a autorização para repasse de recursos financeiros ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a título de contribuição, recursos financeiros ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas, a que aludem os artigos 14 a 17, da Lei Complementar Estadual nº 870, de 19 de junho de 2000, conforme Deliberação CD-RMC nº 001/2004, do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas.

§ 1º - O valor dos recursos financeiros de que trata este artigo deverá ser obtido através da seguinte equação:

$$Vr = 0,1 * M * ICMt$$

Sendo:

$$M = (P/Pt + ICM/ICMt)/2$$

Onde:

Vr = Valor do Repasse;

P = População do Município no exercício anterior (dados do IBGE);

ICM = Valor total dos repasses do ICMS ao Município no exercício anterior (dados da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo);

Pt = Total da população dos 19 (dezenove) Municípios da Região Metropolitana de Campinas no exercício anterior;

ICMt = Total dos repasses do ICMS aos 19 (dezenove) Municípios da Região Metropolitana no exercício anterior;

M = % médio entre a receita e população;

u



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

0,1 = Percentual aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas.

§ 2º - Os recursos financeiros a que alude este artigo poderão se repassados no exercício em até 10 (dez) parcelas iguais mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob n.º 02.01.0412100622.50.3.3.70.00 - Contribuição ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 01 de junho de 2004.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL